

Assunto: Inabilitação Técnica – Pregão Eletrônico nº 90017/2025

Com base na análise técnica da documentação da empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 50.899.203/0001-30, e em conformidade com o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, apresento os fundamentos para a inabilitação da referida empresa no presente certame.

A. Falha na Comprovação da Qualificação da Equipe Técnica

A licitante não atendeu plenamente às exigências de qualificação técnica para o profissional de Educação Física, conforme especificado no Termo de Referência.

- Requisito do Edital: O item 5.1.1 do Termo de Referência (também presente no ETP no item 6.1.1) é claro ao exigir que a equipe técnica inclua "no mínimo, um profissional de Educação Física com formação em licenciatura e bacharelado com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)". O documento especifica que a comprovação deve ser feita por meio de "diploma e certidão de regularidade emitida pelo CREF".
- Documentação apresentada: A empresa OTEN apresentou uma "Declaração de Alocação de Profissional" para Raphael Barra Cordeiro, anexando uma Cédula de Identidade Profissional do CREF 7 que o classifica como "Licenciado/Bacharel".
- Fundamento para a inabilitação: A Cédula de Identidade Profissional, embora ateste o registro no Conselho, não substitui a apresentação dos diplomas que comprovam as duas formações (licenciatura e bacharelado), conforme exigência expressa do edital. A ausência de documentos essenciais e a falta de comprovação formal da formação acadêmica exigida justificam a inabilitação da empresa.

B. Incompatibilidade dos Atestados de Capacidade Técnica

Os atestados de capacidade técnica apresentados não demonstram experiência na tecnologia principal exigida pelo Termo de Referência, o que compromete a capacidade da empresa de executar o objeto do contrato.

- Requisito do Edital: O item 5.2.1.1 do Termo de Referência (e 3.2.1 do ETP) define a pilha tecnológica obrigatória, especificando a linguagem de programação de back-end como .NET e o banco de dados como MySQL.
- Documentação apresentada:
- Os atestados da GREEN CARBON HOLDINGS S.A. e da COMPSIS COMPUTADORES E SISTEMAS detalham o uso de tecnologias como Go (Golang), React, React Native e PostgreSQL.

- O atestado da INOVADORA SISTEMAS menciona a utilização de PHP, Flutter, Angular e PostgreSQL.
- Os atestados da VILAGE e da SOCIAL PRESS descrevem o desenvolvimento de sites em CMS WordPress, que utiliza PHP e MySQL.
- Fundamento para a inabilitação: A empresa não forneceu atestado de capacidade técnica que comprove experiência em desenvolvimento de software utilizando a tecnologia .NET, conforme exigido pelo edital. A experiência em linguagens e frameworks diferentes não se qualifica como "similar" o suficiente para garantir o domínio da tecnologia exigida, o que pode resultar em prejuízos técnicos e operacionais para a Administração Pública.

C. Proposta de Preço com Indício de Inexequibilidade

O valor da proposta da OTEN está em clara divergência com o orçamento de referência do pregão, o que levanta sérias dúvidas sobre a sua capacidade de cumprir o contrato.

- Valor da proposta: A empresa negociou um valor de R\$ 87.000,00 para o item.
- Valor de referência: O valor total da contratação é de R\$ 294.333,33.
- Fundamento para a inabilitação: O valor da proposta da OTEN representa apenas 29,56% do valor de referência. O item 7.8 do Edital estabelece que valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração são um "indício de inexequibilidade". A discrepância de preço é tamanha que a proposta é considerada inexequível. O valor ofertado para o projeto versus a quantidade de profissionais apresentada e suas respectivas competências aponta possíveis riscos de remunerações abaixo do mercado e abaixo principalmente das convenções coletivas e demais regras trabalhistas vigentes no País.

Diante do exposto, a proposta da empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA deve ser desclassificada.

Atenciosamente,

Paulo Honda Ota

Prestador de Serviço de Análise de Sistemas